

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Em cumprimento das disposições legais e regulamentares, designadamente a alínea g) do artigo 441º da Lei das Sociedades Comerciais (*Lei 1/04 de 13 de Fevereiro*), o ponto 5 do artigo 17º da Lei de Bases das Instituições Financeiras (*Lei 12/2015, de 17 de Junho*), o ponto 1 do artigo 2º do Regulamento do Conselho Fiscal do Banco de Fomento Angola, S.A. aprovado em 21 de Junho de 2014, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o Relatório e Contas do *BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.*, referente ao exercício de 2019, apresentado pelo Conselho de Administração.
2. É da responsabilidade do Conselho de Administração do *BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.* a apresentação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2019, nomeadamente o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019 (Relatório & Contas de 2019).
3. É da responsabilidade do Conselho Fiscal a verificação da informação contida nos documentos de prestação de contas, de forma a emitir um parecer profissional e imparcial, baseado na sua actividade fiscalizadora.
4. O Conselho Fiscal apreciou as demonstrações financeiras, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2019 evidenciando um total de 2.195.058.036 milhares de Kwanzas e um total de fundos próprios de 462.205.902 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido do exercício positivo de 119.940.192 milhares de Kwanzas, a demonstração dos resultados e do outro rendimento integral, a demonstração de alterações nos fundos próprios e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras.

5. O Conselho Fiscal tomou conhecimento da opinião dos Auditores Externos relativa as demonstrações financeiras do exercício de 2019, na qual consta uma reserva por desacordo entre o referencial legal estabelecido pelo Banco Nacional de Angola/Associação Angolana de Bancos (relativo ao exercício de 2018) e o entendimento dos auditores externos, conforme apresentamos abaixo:
  - a. No final de 2018, a Associação Angolana de Bancos ("ABANC") e o Banco Nacional de Angola ("BNA") expressaram uma interpretação de que não se encontravam cumpridos a totalidade dos requisitos previstos na IAS 29 - Relato financeiro em economias hiperinflacionárias ("IAS 29") para que a economia Angolana fosse considerada hiperinflacionária no exercício findo em 31 de Dezembro de 2018. Consequentemente, a Administração do Banco decidiu continuar a não aplicar as disposições constantes na IAS 29 às suas demonstrações financeiras a 31 de Dezembro de 2018. Naquela data a taxa de inflação acumulada nos últimos três anos ultrapassa os 100%, independentemente do índice utilizado, o que é uma condição quantitativa objectiva que nos leva a considerar, para além da existência de outras condições previstas na IAS 29, que a moeda funcional das demonstrações financeiras do Banco em 31 de Dezembro de 2018 corresponde à moeda de uma economia hiperinflacionária. Nestas circunstâncias, o Banco deveria ter apresentado as suas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2018 de acordo com as disposições previstas na IAS 29. Apesar de Angola não ser considerada uma economia hiperinflacionária com referência a 31 de Dezembro de 2019, o Banco deveria apresentar a informação financeira comparativa com referência a 31 de Dezembro de 2018 de acordo com as disposições previstas na IAS 29. Não obtivemos, contudo, informações suficientes que nos permitam quantificar com rigor os efeitos desta situação em 31 de Dezembro de 2018, que entendemos serem materiais nas rubricas de Outras reservas e resultados transitados e Resultado líquido do exercício. Os impactos acumulados da IAS 29 nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 foram considerados imateriais, na medida em que o maior impacto em 31 de Dezembro de 2018 diz respeito a itens monetários, os quais representam a grande maioria dos itens do balanço do Banco.

6. Em conformidade com o exposto e tendo em consideração o trabalho desenvolvido, este Conselho Fiscal propõe:
- a) A aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2019 com a reserva apresentada no relatório de auditoria externa.
  - b) A aprovação do Relatório de Gestão do exercício de 2019 e a proposta de aplicação de resultados nele contido.
7. Desejamos expressar o nosso reconhecimento pela colaboração prestada pelo Conselho de Administração e por todos os colaboradores do *BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.*.

Luanda, aos 30 de Abril de 2020

#### O CONSELHO FISCAL



---

Ari Nelson Correia Brandão  
Perito Contabilista nº 20120120  
(Presidente)



---

Rodrigo Aguiar Quintas  
(Vice-Presidente)



---

Valdir de Jesus Lima Rodrigues  
(Vogal)